

PROJETO DE LEI N.º 027/2014 DE 14 DE ABRIL DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

Artigo 1º - Ficam criadas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Fernão, as seguintes Secretarias Municipais:

- I – Secretaria Municipal de Esporte e Turismo;
- II – Secretaria Municipal de Obras;

Artigo 2º - São atribuições da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo:

I- Definir e implementar as políticas municipais de esportes e turismo, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda, as orientações e as deliberações dos Conselhos Municipais da área;

II- Definir e implementar as políticas de esportes e turismo para democratizar o acesso ao esporte e o desenvolvimento do turismo no Município;

III- Coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho esportivo e cultural;

IV- Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de esporte e turismo;

V– Assessorar os departamentos e núcleos esportivos e turísticos na sua área de competência;

VI–Promover, em parcerias com órgãos públicos e privados, a realização de eventos, programas, e projetos de esporte e turismo;

VII- Elaborar e executar o calendário anual de eventos esportivos e turísticos;

VIII– Manter e conservar os espaços públicos destinados a área esportiva e turística;

IX- Manter e conservar o patrimônio histórico e arquitetônico de relevante importância para a preservação da história do Município;

X–Apoiar e incentivar as atividades esportivas e turísticas desenvolvidas por entidades privadas e não-governamentais;

XI - Programar, coordenar e executar a política referente às atividades esportivas e turísticas no município;

XII- Exercitar e implementar as atividades que visem o desenvolvimento econômico, viabilizando a exploração do turismo no Município, com a criação de centros de convenções e de cultura, teatros, parques temáticos e de exposições;

XIII– Gerenciar a execução orçamentária de sua área e outras atividades correlatas.

Artigo 3º- São atribuições da Secretaria Municipal de Obras:

I- a programação, coordenação e execução da política urbanística do município;

II- o cumprimento das legislações pertinentes à ocupação e uso do solo e de posturas;

III- a fixação das diretrizes e políticas de tráfego urbano;

IV- a execução das atividades de manutenção dos parques e praças municipais;

V- a execução das atividades concernentes à iluminação pública do município, a viabilização dos serviços públicos de água e esgoto;

VI- a execução das atividades de manutenção do sistema de sinalização, controle e apoio do trânsito;

VII- a programação, coordenação e execução das atividades de manutenção dos próprios municipais;

VIII- a coordenação e execução da política de obras públicas do município, abrangendo construções, reformas e reparos;

IX- a abertura e manutenção de vias públicas e de estradas municipais;

X- a execução de obras de saneamento, pavimentação, construção civil, drenagem, calçamento, obras de arte, dentre outros;

XI- a elaboração dos projetos de engenharia e seus orçamentos, necessários à execução dos programas de ação municipal a execução orçamentária de sua área e outras atividades correlatas.

Artigo 4º - Com a criação da Secretaria Municipal de Obras, fica extinta na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fernão, o Departamento de Obras e Serviços Urbanos criado pela Lei Municipal nº002/1997, de 20 de janeiro de 1997.

Artigo 5º - Ficam criados 1 (um) cargo de Secretário Municipal de Esporte e Turismo e 1 (um) cargo de Secretário Municipal de Obras, ambos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, que terão por atribuição as atividades constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei.

§ 1º – O ocupante do cargo de Secretário Municipal de Esporte e Turismo, deverá possuir como requisito para provimento, o Ensino médio ou superior.

§ 2º - Como regra de transição, até que seja editada a lei prevista no artigo 29, inciso V da Constituição Federal, os subsídios dos cargos de Secretários Municipais ora criados ficam fixados em R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), que será pago em parcela única mensal, sem acréscimo de qualquer vantagem adicional.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernão, aos 14 de abril de 2014.

ALTEMAR CANELADA CAMPOS
Prefeito Municipal